

51000MIN. DO ESPORTE E TURISMO	1.000		1.000
- Demais	1.000		1.000
52000MIN. DA DEFESA		60.310	60.310
- Demais		60.310	60.310
53000MIN. DA INTEGRAÇÃO NACIONAL		15.510	15.510
- Demais		15.510	15.510
TOTAL	3.845	90.320	94.165

FONTES: 100, 111, 112, 114, 118, 120, 121, 122, 124, 125, 126, 127, 128, 129, 130, 131, 132, 133, 135, 137, 138, 139, 140, 146, 147, 148, 149, 151, 153, 155, 157, 158, 162, 164, 166, 180, 185, 246, 249, 280, e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

ANEXO II

ACRÉSCIMO AOS LIMITES PARA MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO
(ANEXO I DO DECRETO Nº 4.120, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2002, E SUAS ALTERAÇÕES)

ÓRGÃO E/OU UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	ATIVIDADES + OPER. ESPECIAIS	PROJETOS	TOTAL
22000MIN. DA AGRIC., PECUÁRIA E ABASTECIMENTO	10.000		10.000
- Demais	10.000		10.000
26000MIN. DA EDUCAÇÃO	4.500		4.500
- Demais	4.500		4.500
36000MIN. DA SAÚDE		845	845
- Demais		845	845
44000MIN. DO MEIO AMBIENTE		2.000	2.000
- Demais		2.000	2.000
51000MIN. DO ESPORTE E TURISMO		1.000	1.000
- Estratégico		1.000	1.000

52000MIN. DA DEFESA	53.810		53.810
- Demais	53.810		53.810
53000MIN. DA INTEGRAÇÃO NACIONAL		7.900	7.900
- Estratégico		7.900	7.900
TOTAL	68.310	11.745	80.055

FONTES: 100, 111, 112, 114, 118, 120, 121, 122, 124, 125, 126, 127, 128, 129, 130, 131, 132, 133, 135, 137, 138, 139, 140, 146, 147, 148, 149, 151, 153, 155, 157, 158, 162, 164, 166, 180, 185, 246, 249, 280, e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

ANEXO III

ACRÉSCIMO AOS LIMITES PARA MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO
(ANEXO II DO DECRETO Nº 4.120, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2002, E SUAS ALTERAÇÕES)

ÓRGÃO E/OU UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	ATIVIDADES + OPER. ESPECIAIS	PROJETOS	TOTAL
52000MIN. DA DEFESA	6.500		6.500
- Demais	6.500		6.500
53000MIN. DA INTEGRAÇÃO NACIONAL	7.610		7.610
- Demais	7.610		7.610
TOTAL	14.110		14.110

FONTES: 113, 136, 150, 168, 181, 250, 281 e 293, e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.
(Of. El. nº 654/gm)

SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO

PORTARIA Nº 337, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2002

A SECRETÁRIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art 1º, inciso I, da Portaria MP nº 30, de 16 de março de 2000, resolve:

Art. 1º Autorizar a reversão ao Município de Prata, Estado de Minas Gerais, do imóvel rural constituído por terreno com área de 8.000,00m², situado na zona suburbana da cidade, na base da colina, denominada "Morrinhos", naquele Município, com as características e confrontações constantes da Transcrição sob o nº 3.712, Livro nº 3-J, folha 2, do Cartório de Registro de Imóveis daquela Comarca. A presente reversão é realizada em conformidade com o art. 2º do Decreto-Lei Municipal s/nº, de 8 de fevereiro de 1941, bem como os demais elementos que integram o processo nº 10680.001834/87-08.

Art. 2º A Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional representará a União nos atos relativos à reversão de que trata a presente Portaria, cabendo a esta Secretaria do Patrimônio da União - SPU, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, a lavratura do respectivo termo.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MARIA JOSÉ VILALVA BARROS LEITE

(Of. El. nº 469/02)

Ministério do Trabalho e Emprego

SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

PORTARIA Nº 30, DE 22 DE OUTUBRO DE 2002 (*)

Divulgar para consulta pública a proposta de texto de criação da Norma Regulamentadora N.º 31 - Segurança e Saúde nos Trabalhos em Espaços Confinados.

A SECRETÁRIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO e o DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e considerando o estabelecido na Portaria MTB nº 393/96, resolvem:

Art. 1º - Divulgar para consulta pública o texto anexo de proposta da Norma Regulamentadora Nº 31- Segurança e Saúde nos Trabalhos em Espaços Confinados.

Art. 2º - Fixar o prazo de 90 (noventa) dias, após a publicação deste ato, para o recebimento de sugestões ao texto, que deverão ser encaminhadas para:

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
Departamento de Segurança e Saúde no Trabalho
Esplanada dos Ministérios, Bloco F, Edifício Anexo, 1º andar, Ala "B" CEP:70059-900 - Brasília/DF
Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VERA OLÍMPIA GONÇALVES
Secretária de Inspeção do Trabalho

JUAREZ CORREIA BARROS JUNIOR
Diretor do Departamento de Segurança e Saúde no Trabalho

ANEXO

NR 31 - NORMA REGULAMENTADORA DE SEGURANÇA E SAÚDE NOS TRABALHOS EM ESPAÇOS CONFINADOS

31.1 - Objetivo, definição e atribuições.

31.1.1 - Esta Norma tem como objetivo estabelecer os requisitos mínimos para identificação de espaços confinados, seu reconhecimento, monitoramento e controle dos riscos existentes, de forma a garantir permanentemente a segurança e saúde dos trabalhadores.

31.1.2 - Espaço confinado é qualquer área não projetada para ocupação humana que possua ventilação deficiente para remover contaminantes, bem como a falta de controle da concentração de oxigênio presente no ambiente.

31.1.3 - Cabe ao empregador:

a) indicar o responsável técnico pelo cumprimento desta norma;

b) identificar os espaços confinados existentes no estabelecimento ou de sua responsabilidade;

c) identificar os riscos específicos de cada espaço confinado;

d) implementar a gestão em segurança e saúde no trabalho de forma a garantir permanentemente ambientes e condições adequadas de trabalho;

e) garantir a capacitação permanente dos trabalhadores sobre os riscos, as medidas de controle, de emergência e resgate em espaços confinados;

f) garantir que o acesso a espaço confinado somente ocorra após a emissão da Permissão de Entrada, conforme anexo II desta NR;

g) fornecer às empresas contratadas informações sobre os riscos potenciais nas áreas onde desenvolverão suas atividades;

h) acompanhar a implementação das medidas de segurança e saúde dos trabalhadores das empresas contratadas provendo os meios e condições para que possam atuar em conformidade com esta NR;

i) interromper todo e qualquer tipo de trabalho nos casos de suspeição de condição de risco grave e iminente, procedendo a imediata evacuação do local;

j) garantir informações atualizadas sobre os riscos e medidas de controle antes de cada acesso aos espaços confinados;

k) garantir que os trabalhadores possam interromper suas atividades e abandonar o local de trabalho sempre que suspeitarem da existência de risco grave e iminente para sua segurança e saúde ou a de terceiros;

l) implementar as medidas de proteção necessárias para o cumprimento desta NR.

31.1.4 - Cabe aos trabalhadores:

a) colaborar com a empresa no cumprimento desta NR;

b) utilizar adequadamente os meios e equipamentos fornecidos pela empresa;

c) comunicar aos responsáveis as situações de risco para sua segurança e saúde ou de terceiros, que sejam do seu conhecimento;

31.2 - Gestão de segurança e saúde nos trabalhos em espaços confinados

31.2.1 - A gestão de segurança e saúde deve ser implementada, no mínimo, pelas seguintes ações:

a) antecipar, reconhecer, identificar, cadastrar e sinalizar os espaços confinados para evitar o acesso de pessoas não autorizadas;

b) estabelecer medidas para isolar, sinalizar, eliminar ou controlar os riscos do espaço confinado;

c) controlar o acesso aos espaços confinados procedendo a implantação de travas e bloqueios;

d) implementar medidas necessárias para eliminação ou controle das atmosferas de risco em espaços confinados;

e) desenvolver e implementar procedimentos de coordenação de entrada que garantam informações, conhecimento e segurança a todos os trabalhadores;

f) desenvolver e implantar um procedimento para preparação, emissão, uso e cancelamento de permissões de entrada;

g) estabelecer procedimentos de supervisão dos trabalhos e trabalhadores dentro de espaços confinados;

h) monitorar a atmosfera nos espaços confinados para verificar se as condições de acesso e permanência são seguras.

31.3 - Medidas de proteção

31.3.1 - As medidas para implantação e revisão do sistema de permissão de entrada em espaços confinados devem incluir, no mínimo:

a) afixar na entrada de cada espaço confinado avisos de advertência, conforme o anexo I da presente norma;

b) emitir ordem de bloqueio e ordem de liberação do espaço confinado, respectivamente, antes do início dos serviços e após a conclusão dos mesmos;

c) assegurar que o acesso ao espaço confinado somente seja iniciado com acompanhamento e autorização de supervisão qualificada;

d) designar as pessoas que participarão das operações de entrada, identificando os deveres de cada trabalhador e providenciando o treinamento requerido;

e) garantir que as avaliações iniciais sejam feitas fora do espaço confinado;

f) proibir a ventilação com oxigênio;

g) disponibilizar os procedimentos e permissão de entrada para o conhecimento dos trabalhadores autorizados, seus representantes;

h) testar e calibrar os equipamentos antes de cada utilização;

i) utilizar equipamento de leitura direta, intrinsecamente seguro, protegido contra emissões eletromagnéticas ou interferências de radio-freqüências providos com alarme;

j) encerrar a permissão de entrada quando as operações forem completadas, ocorrer uma condição não prevista ou quando houver pausa ou interrupção dos trabalhos;



k) manter arquivados os procedimentos e permissões de entrada;

l) utilizar equipamentos e instalações, inclusive o sistema de iluminação fixa ou portátil, certificados no âmbito do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade, em locais onde há presença de atmosfera potencialmente explosiva;

31.3.2 - É vedada a realização de qualquer trabalho de forma individualizada ou isolada em espaços confinados.

31.3.3 - Todo trabalho realizado em espaço confinado deve ser acompanhado por supervisão capacitada para desempenhar as seguintes funções:

a) emitir ordem de bloqueio dos espaços confinados antes do início das atividades;

b) executar os testes, conferir os equipamentos e os procedimentos contidos na Permissão de Entrada;

c) cancelar a Permissão de Entrada quando necessário;

d) manter o monitoramento e a contagem precisa do número de trabalhadores autorizados no espaço confinado e assegurar que todos saiam ao término dos trabalhos;

e) permanecer fora do espaço confinado mantendo contato permanente com os trabalhadores autorizados;

f) adotar os procedimentos de emergência e resgate quando necessário;

g) operar os equipamentos de movimentação ou resgate de pessoas;

h) ordenar o abandono do espaço confinado sempre que reconhecer qualquer indício de situação não prevista ou quando não puder desempenhar efetivamente suas tarefas;

i) emitir ordem de liberação dos espaços confinados após o término dos serviços.

31.3.4 - A Permissão de Entrada deve conter, no mínimo, as informações previstas no anexo II desta NR.

31.3.5 - Os equipamentos de proteção e resgate devem estar disponíveis e em condições imediatas de uso;

31.3.6 - A Permissão de Entrada é válida somente para cada entrada;

31.3.7 - Os trabalhos à quente, tais como solda, queima, esmerilhamento, corte ou outros que liberem chama aberta, faíscas ou calor, somente poderão ser autorizados após a implantação de medidas especiais de controle.

31.3.8 - Os procedimentos para trabalho em espaços confinados e a Permissão de Entrada devem ser avaliados e revisados no mínimo uma vez ao ano ou sempre que houver alteração dos riscos, devendo ser encaminhados para apreciação por parte da CIPA, onde houver, ou do designado.

31.3.9 - Os procedimentos de entrada em espaços confinados devem ser revistos quando da ocorrência de qualquer uma das circunstâncias abaixo:

a) entrada não autorizada num espaço confinado;

b) identificação de riscos não descritos na Permissão de Entrada;

c) acidente, incidente ou condição imprevista durante a entrada;

d) qualquer mudança na atividade desenvolvida ou na configuração do espaço confinado;

e) identificação de condição de trabalho mais segura.

31.3.10 - todo trabalhador designado para trabalhos em espaços confinados deve ser submetido a exames médicos específicos para a função que irá desempenhar, conforme estabelece a NR-07, com a emissão do respectivo Atestado de Saúde Ocupacional (ASO).

31.3.11 - Cabe ao empregador garantir que todos os trabalhadores que adentrarem em espaços confinados disponham de, no mínimo:

a) equipamento de comunicação;

b) dispositivo de iluminação; e

c) equipamento de proteção individual adequado ao risco, conforme estabelecido na NR 6.

31.3.13 - Na impossibilidade de identificação dos riscos existentes ou atmosfera IPVS, o espaço confinado somente poderá ser adentrado com a utilização de máscara autônoma de demanda com pressão positiva ou com respirador de linha de ar comprimido com cilindro auxiliar para escape.

31.3.14 - Quando o responsável técnico constatar que o espaço confinado não possui riscos potenciais que requeiram procedimentos de trabalho especiais, este deve emitir um documento onde conste a identificação do espaço, a data e sua assinatura, certificando que todos os riscos foram eliminados.

31.3.14.1 - A documentação descrita no "caput" deve ser mantida no estabelecimento a disposição dos trabalhadores e seus representantes.

31.3.15 - Nos estabelecimentos onde ocorrerem espaços confinados devem ser observadas, de forma complementar a presente NR, a NBR 14606 - Postos de Serviço - Entrada em espaço confinado e a NBR 14787 - Espaço Confinado - Prevenção de acidentes, procedimentos e medidas de proteção.

31.4 - Capacitação para trabalhos em espaços confinados
31.4.1 - O empregador deve desenvolver programas de capacitação sempre que ocorrer qualquer das seguintes situações:

a) antes que o trabalhador seja designado para desempenhar atividades em espaços confinados;

b) antes que ocorra uma mudança no trabalho;

c) na ocorrência de algum evento que indique a necessidade de novo treinamento;

d) pelo menos uma vez ao ano.

31.4.2 - O programa de capacitação deve possuir no mínimo:

a) conteúdo programático versando sobre: definições; identificação de espaço confinado; reconhecimento, avaliação e controle de riscos; funcionamento de equipamentos utilizados; técnicas de resgate e primeiros socorros; utilização da Permissão de Entrada.

b) carga horária adequada a cada tipo de trabalho, estabelecida a critério do responsável técnico, devendo possuir no mínimo oito horas, sendo quatro horas de treinamento teórico e quatro horas de treinamento prático;

c) instrutores designados pelo responsável técnico, devendo os mesmos possuir proficiência no assunto;

d) informações que garantam ao trabalhador, ao término do treinamento, condições para desempenhar com segurança os trabalhos para os quais seja designado.

31.4.3 - É vedada a designação para trabalhos em espaços confinados sem a prévia capacitação do trabalhador.

31.4.4 - O conteúdo programático das capacitações devem ser mantidos na empresa a disposição dos trabalhadores e seus representantes.

31.4.5 - Ao término do treinamento deverá ser emitido um certificado contendo o nome do trabalhador, conteúdo programático, a especificação do tipo de trabalho e espaço confinado, data e local de realização do treinamento, assinaturas dos instrutores e do responsável técnico.

31.4.6 - Uma cópia do certificado deverá ser entregue ao trabalhador e outra arquivada na empresa.

31.5 - Medidas de emergência e resgate

31.5.1 - O empregador deve elaborar e implantar procedimentos de emergência e resgate adequados aos espaços confinados incluindo, no mínimo:

a) identificação dos riscos potenciais através da Análise Preliminar de Riscos - APR;

b) descrição das medidas de salvamento e primeiros socorros a serem executadas em caso de emergência;

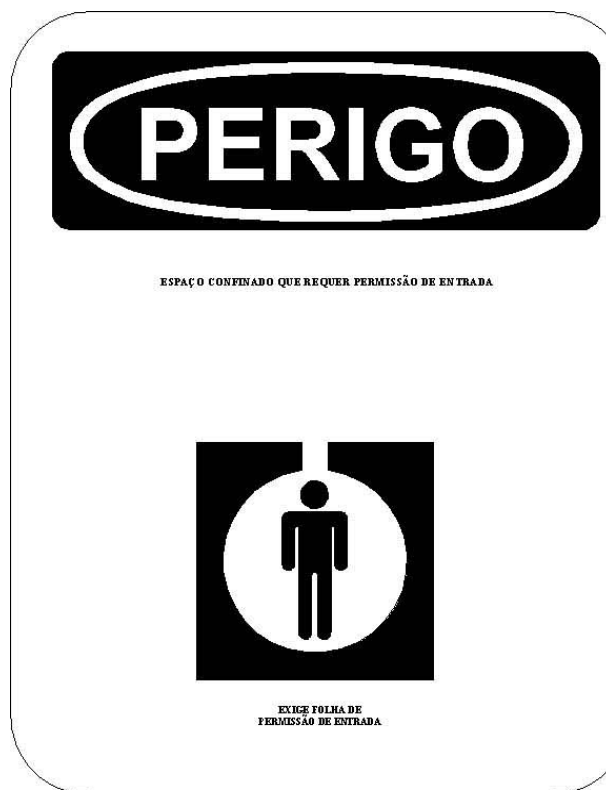
c) utilização dos equipamentos de comunicação, iluminação de emergência, resgate e primeiros socorros;

d) designação de pessoal responsável pela execução das medidas de resgate e primeiros socorros para cada serviço a ser realizado;

e) exercício anual em técnicas de resgate e primeiros socorros em espaços confinados simulados.

ANEXO I

SINALIZAÇÃO DE IDENTIFICAÇÃO DE ESPAÇO CONFINADO



ANEXO II

MODELO DE PERMISSÃO DE ENTRADA EM ESPAÇO CONFINADO

Nome da Empresa: _____
Local de Trabalho: _____ Espaço Confinado: _____
Data e Horário da Emissão: _____
Data e Horário do Término: _____
Trabalho a ser Realizado: _____
Trabalhadores Autorizados: _____
Vigia: _____ Pessoal de Resgate: _____
Telefones e Contatos: Ambulância: _____
Bombeiros: _____ Segurança: _____

REQUERIMENTOS QUE DEVEM SER COMPLETADOS ANTES DA ENTRADA

Descrição dos espaços adjacentes

1. Isolamento - Área de Segurança (sinalizada com cartaz) - Isolada e/ou bloqueada por cercas, cones, cordas, faixas, barricadas, correntes e/ou cadeados. _____ S () N ()

2. Bloqueios e Desconexões - caldeiras, bombas, geradores, quadros, circuitos elétricos e linhas desenergizadas, desligados e isolados; tubulação, linhas e dutos, bloqueados, isolados, travados e/ou desconectados _____ N/A () S () N ()

3. Avaliação Inicial da Atmosfera: Horário _____

Oxigênio _____ % O₂

Inflamáveis _____ % LIE

Gases/vapores tóxicos _____ ppm

Poeiras/fumos/névoas _____ tóxicas _____ mg/m³

Nome Legível / Assinatura do Responsável pelas Avaliações: _____

4. Purga, Inertização e/ou Lavagem _____ N/A () S () N ()

5. Ventilação - tipo e equipamento _____ N/A () S () N ()

6. Avaliação após purga, inertização e/ou ventilação: Horário _____

Oxigênio _____ % O₂ > 19,5% ou < 23,0 %

Inflamáveis _____ % LIE < 10%

Gases/vapores tóxicos _____ ppm

Poeiras/fumos/névoa _____ tóxicos _____ mg/m³

Nome Legível/Assinatura do Responsável pelas Avaliações: _____

7. Iluminação Geral (a prova de explosão?) _____ N/A () S () N ()

8. Procedimentos de Comunicação: _____ N/A () S () N ()

9. Procedimentos de Resgate: _____ N/A () S () N ()

10. Equipamentos:

Equipamento de monitoramento de gases de leitura direta com alarmes? _____ N/A () S () N ()

Lanternas? _____ N/A () S () N ()

Extintores de incêndio? _____ N/A () S () N ()

Roupa de proteção, Capacetes, botas, luvas, protetor auricular e ocular? _____ N/A () S () N ()

Equipamentos de proteção respiratória? _____ N/A () S () N ()

Cintos de segurança e linhas de vida para os trabalhadores autorizados? _____ N/A () S () N ()

Cintos de segurança e linhas de vida para a equipe de resgate? _____ N/A () S () N ()

Equipamento de içamento? _____ N/A () S () N ()

Equipamento de Comunicação _____ N/A () S () N ()

Equipamento de respiração autônoma para os trabalhadores autorizados? _____ N/A () S () N ()

Equipamento de respiração autônoma para a equipe de resgate? _____ N/A () S () N ()

Equipamentos elétricos e outros à prova de explosão? _____ N/A () S () N ()

11. Treinamento de Todos os Trabalhadores? _____

É atual? _____ N/A () S () N ()

ENTRADA AUTORIZADA POR _____

(nome legível e assinatura)

REQUERIMENTOS QUE DEVEM SER COMPLETADOS DURANTE O DESENVOLVIMENTO DOS TRABALHOS

12. Medições Periódicas: Horário _____

Oxigênio _____ % O₂ > 19,5% ou < 23,0 %

Inflamáveis _____ % LIE < 10%

Gases/vapores tóxicos _____ ppm

Poeiras/fumos/névoas tóxicas _____ mg/m³

Nome Legível / Assinatura do Responsável pelas Avaliações: _____

13. Permissão de Trabalhos à Quente - Operações de solda, queima, esmerilhamento e ou outros trabalhos que liberem chama aberta, faíscas ou calor estão autorizados com as respectivas medidas de controle de engenharia, administrativas e pessoais _____ N/A () S () N ()

Procedimentos de Emergência e Resgate: _____

A entrada não pode ser permitida se algum campo não for preenchido ou contiver a marca na coluna "não". Obs.: "N/A" não se aplica, "S" sim e "N" não.

Qualquer saída por qualquer motivo implica na emissão de nova Permissão de Entrada.

Esta Permissão de Entrada e todas as cópias deverão ficar no local de trabalho até o término do trabalho, logo após deverão ser arquivadas no SESMT.

As informações contidas neste documento foram emitidas, recebidas, compreendidas e são expressão da atual condição operacional do Espaço Confinado, permitindo-se desta forma a Entrada no Espaço Confinado e o desenvolvimento de trabalhos no seu interior.

Elaborada por: Nome Legível / Assinatura Responsável Técnico:

Preenchida por: Nome Legível / Assinatura Supervisor de Entrada

ANEXO III

GLOSSÁRIO

Análise Preliminar de Risco (APR): avaliação inicial dos riscos potenciais, suas causas, conseqüências e medidas de controle.

Atmosfera IPVS: atmosfera imediatamente perigosa à vida e à saúde.

Avaliações iniciais da atmosfera: conjunto de medições preliminares realizadas na atmosfera do espaço confinado.

Bloqueios: dispositivos que impedem a liberação de energias perigosas tais como: pressão, vapor, fluidos, combustíveis, água, esgotos e outros.

Contaminantes: referem-se aos gases, vapores, névoas, fumos e poeiras presentes na atmosfera do espaço confinado.

Deficiência de Oxigênio: atmosfera contendo menos de 19,5% de oxigênio em volume.

Engolfamento: é a captura de uma pessoa por líquidos ou sólidos finamente divididos que possam ser aspirados causando a morte por enchimento ou obstrução do sistema respiratório, ou que possa exercer força suficiente no corpo para causar morte por estrangulamento, constrição ou esmagamento.

Enriquecimento de Oxigênio: atmosfera contendo mais de 23% de oxigênio em volume.

Folha de Permissão de Entrada (FPE): documento escrito contendo o conjunto de medidas de controle, visando a entrada e desenvolvimento de trabalho seguro e medidas de emergência e resgate em espaços confinados.

Inertização: deslocamento da atmosfera por um gás inerte, resultando numa atmosfera não combustível.

Intrinsecamente Seguro: situação em que o equipamento não é capaz de liberar energia elétrica ou térmica suficientes, para em condições normais ou anormais, causar a ignição de uma dada atmosfera explosiva, conforme expresso no certificado de conformidade do equipamento.

Medidas especiais de controle: medidas adicionais de controle necessárias para permissão de trabalho em espaços confinados em situações peculiares, tais como trabalhos a quente, atmosferas IPVS ou outras.

Ordem de Bloqueio: ordem de suspensão de operação normal do espaço confinado.

Ordem de Liberação: ordem de reativação de operação normal do espaço confinado.

Proficiência: competência, aptidão, capacidade e habilidade aliadas à experiência.

Purga: método pelo quais gases, vapores e impurezas são retirados dos espaços confinados.

Incidente: qualquer evento não programado que possa indicar a possibilidade de ocorrência de acidente.

Responsável Técnico: profissional habilitado e qualificado para identificar os espaços confinados existentes na empresa e elaborar as medidas de engenharia, administrativas, pessoais e de emergência e resgate.

Sistema de Permissão de Entrada em Espaços Confinados: procedimento escrito para preparar uma permissão de entrada segura e para o retorno do espaço confinado ao serviço depois do término dos trabalhos.

Supervisor de Entrada: técnico encarregado para operacionalizar a permissão de entrada, responsável pelo acompanhamento, comunicação e ordem de abandono para os trabalhadores.

Travas: dispositivo que utiliza um meio tal como chave ou cadeado para garantir isolamento de dispositivos que liberem energia elétrica ou mecânica.

(*) Republicada por ter saído com omissão, do original, no D.O.U. de 6-11-2002, Seção 1, págs. 83 e 84. (Of. El. nº SIT/302)

Ministério dos Transportes

COMPANHIA DOCAS DO RIO GRANDE DO NORTE
CGC Nº 34.040.345/0001-90

BALANCETE PATRIMONIAL EM 31 DE OUTUBRO DE 2002

A T I V O

EM R\$ 1,00

Ativo Circulante	8.782.804,74
Disponibilidades	3.456.037,20
Direitos Realiz. Exercício Seguinte	5.224.292,03
Despesas Aprop. Exercício Seguinte	102.475,51
Realizável A Longo Prazo	939.546,42

Ativo Permanente	165.403.158,87
Investimentos	16.921,97
Imobilizado	165.386.236,90
T O T A L D O A T I V O	175.125.510,03

P A S S I V O

EM R\$ 1,00

PASSIVO CIRCULANTE	9.218.514,96
Obrigações Vencíveis Exercício Seguinte	9.218.514,96
Exigível a Longo Prazo	17.520.919,37
Patrimônio Líquido	148.386.075,70
Capital Social	100.307.945,75
Reservas de Capital	112.912.437,77
Correção Monetária	0,00
Crédito p/Aumento de Capital	112.912.437,77
Lucro ou Prejuízos Acumulados	(64.834.307,82)
T O T A L D O P A S S I V O	175.125.510,03

Natal, 31 de outubro de 2002
ANA MARIA DE SENA PATRÍCIO
Gerente de Recursos Financeiros
Contadora CRC-RN 3.815

(Of. El. nº 406)

Ministério Público da União

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIAS REGIONAIS
3ª REGIÃO

PORTARIA Nº 244, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2002

A Procuradora do Trabalho, que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando: 1º) a legitimidade do Ministério Público do Trabalho para instaurar Inquérito Civil Público e ajuizar Ação Civil Pública, em defesa de direitos difusos e coletivos, nos termos do art. 129 III, da Constituição da República, c/c o art. 83 da Lei Complementar nº 75/93; 2º) que dos elementos colhidos nos autos do Procedimento Prévio Investigatório nº 1130/2000, vislumbra-se a possibilidade de existência de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, através da possibilidade de contratação de trabalhadores/empregados por prazo determinado, como prática fora do modelo legal, resolve:

Nos termos do art. 84, II, da Lei Complementar 75/93 e 8º, §1º da Lei 7.347/85: Determinar a instauração de Inquérito Civil Público nº 217/2002, em face de IRMÃOS MENEZES ENGENHARIA LTDA, com endereço na Rua José Francisco Domingos, 444 - Distrito Industrial, Coronel Fabriciano-MG, CEP 35170-120.

LUTIANA NACUR LORENTZ

(Of. El. nº 945-2002)

PORTARIA Nº 245, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2002

A Procuradora do Trabalho que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos do Procedimento Investigatório nº 225/2002 constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, resolve:

Nos termos dos arts. 129, III, da Constituição da República; art. 84, II, da Lei Complementar 75/93 e art. 8º, §1º, da Lei 7.347/85: determinar a instauração de Inquérito Civil Público nº 235/2002, em face de UPDATING IDIOMAS LTDA, com sede no Uberlândia/MG, na Av. Getúlio Vargas, 699, Centro, CEP 38400-299.

SILVANA RANIERI DE ALBUQUERQUE QUEIROZ

(Of. El. nº 944-2002)

19ª REGIÃO

PORTARIA Nº 6, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2002

O Procurador do Trabalho e Coordenador da CODIN - Coordenadoria de Defesa dos Direitos Sociais e Indisponíveis Decorrentes da Relação de Trabalho - da Procuradoria Regional do Trabalho da 19ª Região, Alpiniano do Prado Lopes, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993; em conformidade com a Lei 7.347/85; em virtude do Procedimento Investigatório nº 477/2002, instaurado para apurar denúncia promovida contra a empresa MENDO SAMPAIO S/A, concernente ao não recolhimento dos valores relativos ao FGTS e INSS; e

CONSIDERANDO que o fundo de garantia do tempo de serviço é um direito constitucionalmente garantido aos trabalhadores (artigo 7º, inciso III), e que o Ministério Público do Trabalho é parte legítima para exigir o seu cumprimento coletivo;

CONSIDERANDO que sem as contribuições previdência, será negado ao trabalhador o direito à aposentadoria, à seguridade social, ao auxílio maternidade, entre outros direitos constitucionalmente garantidos a todos os trabalhadores urbanos e rurais;

CONSIDERANDO que ficou constatado, nos autos do Procedimento Investigatório nº 477/2002, através de autos de infração da Delegacia Regional do Trabalho, que a empresa não vem efetivando os necessários recolhimentos ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço nem ao Instituto Nacional de Seguro Social;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é órgão essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis; resolve:

INSTAURAR o INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO nº 477/2002 contra a empresa MENDO SAMPAIO S/A, CNPJ 10.776.540/0001-15, localizada na Avenida Durval de Góes Monteiro, nº 4.746, Tabuleiro do Martins, Maceió/AL.

Presidirá, o presente Inquérito, o Procurador ALPINIANO DO PRADO LOPES, podendo realizar quaisquer diligências imprescindíveis à apuração dos fatos, ouvir testemunhas, requisitar documentos a entidades públicas ou privadas, solicitar realização de perícias ou outros meios que levem à conclusão do Inquérito.

Registre-se, autue-se, publique-se.

ALPINIANO DO PRADO LOPES

(Of. El. nº 48)

ATENÇÃO

A IMPRENSA NACIONAL INFORMA
QUE NÃO POSSUI REPRESENTANTES
COMERCIAIS

Os interessados em publicação de matérias ou aquisição de obras e jornais devem entrar em contato com a Imprensa Nacional.

NÃO

nos responsabilizamos por quaisquer serviços prestados por terceiros ou pela autenticidade de documentos pertinentes fornecidos pelos mesmos

MAIORES ESCLARECIMENTOS

FONE
0800 61 9900

www.in.gov.br
in@in.gov.br
SIT, QUADRA 06, LOTE 800, CEP 70610-460 BRÁSILIA-DF